

**REGIMENTO
DA COMISSÃO DE
BIOSSEGURANÇA DO
HUJB**

REG.CBIO.001

V.2



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CBIO.001 – Página 2/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DO HUIB	Emissão: 04/02/2022	Próxima revisão:
		Versão: 2	04/02/2026

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Biossegurança do Hospital Universitário Júlio Bandeira de Melo foi instituído pela Portaria-SEI nº 037, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço do HUIB nº 242, de 09 de fevereiro de 2021, responsável pelo planejamento e execução das ações de biossegurança hospitalar, tem o objetivo de sensibilizar as equipes de trabalho na prevenção de contaminação, em especial, por agentes biológicos, ou mesmo pela incorporação de novas tecnologias e insumos que afetem diretamente os aspectos de saúde, mitigando os riscos gerados.

Art. 2º A Comissão de Biossegurança do Hospital, de natureza consultiva, de caráter permanente, terá seu funcionamento regulamentado por este regimento e pelas normas internas do HUIB-UFCG/EBSERH.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete a Comissão de Biossegurança do HUIB-UFCG/EBSERH:

I. Promover ações voltadas à prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades prestadas na instituição;

II. Monitorar por meio de uma gestão integrada com outras comissões que fiscalizam as atividades laboratoriais e controle de risco (saúde humana e ambiental), como a Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, entre outras.

III. Estabelecer diretrizes básicas para atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, subsidiando as ações de prevenção, minimização e eliminação dos riscos causados pela pandemia da Covid-19 e de outros agentes biológicos, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) / Ministério da Saúde (MS).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CBIO.001 – Página 3/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DO HUIB	Emissão: 04/02/2022	Próxima revisão:
		Versão: 2	04/02/2026

Art. 4º A Comissão de Biossegurança do Hospital será composta pelos membros abaixo elencados:

- I. Representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- II. Representante da Unidade de Pronto Atendimento;
- III. Representante da Unidade de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente;
- IV. Representante da Unidade de Atenção à Saúde da Mulher;
- V. Representante da Unidade Materno Infantil;
- VI. Representante da Unidade de Cirurgia/RPA/CME;
- VII. Representante da Unidade de Apoio Diagnóstico;
- VIII. Representante do Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- IX. Representante do Serviço de Saúde Ocupacional e Saúde do Trabalho;
- X. Representante da Unidade de Hotelaria;
- XI. Representante da Gerência de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os representantes indicados serão nomeados pela Superintendência.

§ 2º A equipe deve ser multidisciplinar, dimensionada e estruturada conforme as necessidades da instituição, sendo os técnicos com formação superior ou média, com conhecimento em biossegurança.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete a todos os membros da Comissão:

- I. Normatizar, analisar e acompanhar as atividades relacionadas à Biossegurança no HUIB;
- II. Analisar e emitir parecer sobre assuntos relativos à biossegurança que lhe forem enviados;
- III. Encaminhar aos setores competentes, via SEI, as demandas vinculadas à Biossegurança no HUIB;
- IV. Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações sobre biossegurança;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CBIO.001 – Página 4/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DO HUIB	Emissão: 04/02/2022	Próxima revisão:
		Versão: 2	04/02/2026

V. Estabelecer, no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação as ações de sensibilização em Biossegurança com os colaboradores do hospital, a comunidade acadêmica e a sociedade em geral;

VI. Estabelecer junto aos demais membros, as metas para ações de Biossegurança no hospital através de planos de ação;

VII. Notificar ações/situações em desconformidade com as boas práticas de biossegurança da instituição;

VIII. Elaborar as atas das reuniões (em sistema de rodízio entre os membros);

IX. Zelar pelo sigilo ético das informações.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II. Expedir memorandos, ofícios e demais documentos;
- III. Receber, encaminhar e arquivar processos, bem como, todas as atualizações pertinentes a Comissão;
- IV. Conferir os e-mails da caixa de entrada da Comissão;
- V. Representar a Comissão junto às Gerências ou Superintendência da instituição, ou indicar seu representante;
- VI. Delegar atribuições aos demais membros da Comissão;
- VII. Nas decisões da comissão, além do seu voto, o presidente terá o direito ao voto de desempate
- VIII. Fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º As reuniões da Comissão serão realizadas com os membros nomeados, em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário em dia, local e horário pré-estabelecido, de acordo com a necessidade de definição de ações relacionadas ao serviço.

§ 1º Em caso de impossibilidade de participação da reunião agendada, o membro deverá justificar no mesmo processo da convocação até o início da reunião.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CBIO.001 – Página 5/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DO HUIB	Emissão: 04/02/2022	Próxima revisão:
		Versão: 2	04/02/2026

§ 2º A ausência de um membro em duas reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa ou ainda quatro reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática.

Art. 8º As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de qualquer membro da Comissão em situações do escopo da Comissão.

Art. 9º As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Art. 10º De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 11º As deliberações da Comissão serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º Não havendo quórum, será feita nova convocação;

§ 2º Havendo impasse, a situação deverá ser votada;

§ 3º Em caso de empate em votação, o (a) Presidente terá “Voto de Minerva”.

Art. 12º O funcionamento da Comissão de Biossegurança, além dos critérios, regras e recomendações contidas neste Regimento, deve observar a legislação brasileira pertinente, o Estatuto e o Regimento Geral da Ebserh, e as regras estabelecidas internamente pela Instituição.

Parágrafo único. Assuntos referentes a normas e rotinas da Comissão devem ser tratados em documento próprio (manual de normas e rotinas e/ou POPs).

Art. 13º Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros da comissão, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 14º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	12/02/2021	Novo.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CBIO.001 – Página 6/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DO HUIJB	Emissão: 04/02/2022	Próxima revisão:
		Versão: 2	04/02/2026

2	17/11/2021	Alteração do Capítulo III – Da Composição e Capítulo IV – Das Atribuições, Art 5º.
---	------------	--

<p>Elaboração Andressa Pedroza Pereira Jussara Aparecida Corneau Lídia Katiane Alencar Sarmento Flávia Viana Pereira Mariz</p>	<p>Data: 12/02/2021</p>
<p>Revisão¹ Andressa Pedroza Pereira</p>	<p>Data: 17/11/2021</p>
<p>Validação Ocilma Barros de Quental – Enfermeira do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente Andressa Pedroza Pereira – Chefe do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente</p>	<p>Data: 03/03/2021 Conforme Processo SEI N° 23771.001228/2021-24</p> <p>Data: 28/01/2022 Conforme Processo SEI N° 23771.001228/2021-24</p>
<p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	<p>Data: 05/03/2021 Conforme Processo SEI N° 23771.001228/2021-24</p>